CONTRATO 011/2025

PROCESSO N° 1401/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Especializada para Desenvolvimento de Projeto de Consultoria no Quadro de Cargos do Instituto, que celebram entre si o Instituto de Previdência do Município de Osasco e a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDO PARA DESENVOLVIMENTO FEDAP**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.° [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: FUNDAÇAO DE ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cunha Gago n° 724 – Pinheiros - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.592.231/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Sr.(a) RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO RG. [redacted] do CPF/MF nº [redacted], cargo: Diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Especializada para Desenvolvimento de Projeto de Consultoria especializada na Instituição, Revisão e Implementação de Melhorias da Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei Complementar 101/00, da recepção da Emenda Constitucional 103/2019, dentre outras aplicáveis para implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação do quadro de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional nº 19/98, da Lei complementar 101/00, da recepção da Emenda Constitucional 103/2019, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, conforme descritos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Compreende:

2.1. Ações Priliminares;
2.2. Estrutura Administrativa e Organizacional;
2.3. Revisão da estrutura de cargos;
2.4. Reorganização do quadro pessoal e plano de carreiras (evolução funcional) ;
2.5. Recepção da emenda constitucional 103/2019 e
2.6. Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Ações Preliminares	Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas. Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor; Visita técnica para reunião com o(s) servidor(es) designados pelo IPMO para acompanhamento dos trabalhos; Levantamento e análise de toda a legislação vigente relativa ao Quadro Pessoal do IPMO e Elaboração de um Diagnóstico situacional visando espelhar a atual realidade do IPMO, frente às questões objeto do presente Termo de Referência.	**30 dias**
Revisão da Estrutura Administrativa e Organizacional	Avaliação da atual estrutura administrativa do IPMO, bem como seu organograma; Adequação da estrutura administrativa com a elaboração de novo organograma, que atenda as reais necessidades hierárquicas do IPMO, que seja moderna e privilegie a gestão eficaz. e Apresentação de proposta de estrutura administrativa, com a descrições das Competências das diretorias e departamentos.	**60 dias**

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Revisão da Estrutura de Cargos	Revisão do quadro de Cargos de Livre Nomeação e Exoneração (nomenclaturas, atribuições, quantidades, criação e/ou extinção, referências de remuneração, etc.); Revisão e Reestruturação das Funções Gratificadas e Funções de Confiança (análise da legislação que trata do assunto, avaliação das gratificações concedidas, identificação de possíveis distorções, apresentação de soluções e novo quadro de Funções Gratificadas e Funções de Confiança, etc.); Revisão do quadro geral dos Cargos (atribuições, quantitativos, referências de remuneração, etc.) e Subsidiar a elaboração do estudo de Impacto Econômico-Financeiro para implantação da estrutura proposta.	**90 dias**
Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)	Análise da lotação, do enquadramento e do vínculo jurídico e seus servidores; Elaboração da estrutura de acordo com a natureza dos cargos efetivos; Elaboração de propostas de criação, modificação, reenquadramento, vacância ou extinção dos cargos públicos que se fizerem necessários; Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento; Revisão e se necessário proposta de adequação do Quadro de Referências e Remuneração; Estudos para Elaboração de um Plano de Carreiras (Evolução Funcional) e Elaboração do anteprojeto de Lei que disponha sobre a reorganização a ser proposta, respeitando os limites impostos pela Lei Complementar 101/00 – LRF.	**120 dias**

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
Recepção da Emenda Constitucional nº 103/2019	Levantamento e análise da legislação e estudo técnico à luz do ordenamento jurídico vigente, em âmbito nacional, estadual e municipal, com objetivo de aplicar no âmbito do RPPS de Osasco, em atendimento ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Promover propostas de atualizações e revisão na legislação do RPPS do Município de Osasco; Apresentar alterações na estrutura organizacional do RPPS, no que diz respeito ao Conselho Administrativo e Fiscal, em sintonia com as regras previstas na Portaria que trata da Certificação Institucional do RPPS; Síntese das atribuições dos cargos/cargos do quadro pessoal e os requisitos para o respectivo provimento, bem como a adequação das Referências e Enquadramento Funcional; Apresentação de minutas de normas internas que regulamentem as funções do Conselho Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos e Assessorar o IPMO na elaboração de estudos técnicos necessários ao atendimento desta etapa dos serviços. Assessorar o IPMO na elaboração de estudos técnicos necessários ao atendimento desta etapa dos serviços.	**150 dias**
Assessoria e Consultoria	Assessoria na implantação das alterações e eventuais readaptações técnico/administrativo; Consultoria administrativa e de pessoal durante o período de duração do contrato; Suporte ao IPMO para avaliação e definição do estudo de Impacto Econômico-Financeiro e Apresentação do projeto em reuniões e audiências públicas.	**180 dias**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Para realização das atividades relativas à execução do objeto do presente instrumento e conforme proposta comercial da CONTRATADA será no valor global de **R$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**, a serem pagos nas diretrizes do Termo de Referência, de acordo com a Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento.

4.2 No valor descrito deverão estar incluídos todos os custos administrativos, despesas de transporte, alimentação e estadia, impostos sobre o faturamento e encargos sociais, não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades sobre tais recolhimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme programação a seguir, até o adimplemento integral, em relação ao valor total de cada fase e módulo. Abaixo tabela de pagamento, a qual consta do item "21.4" do Termo de Referência:

ETAPA	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	VALOR DA PARCELA
1 – Ações Preliminares	30	15%	R$ 87.600,00
2 – Revisão da Estrutura Administrativa e Organizacional	60	20%	R$ 116.800,00
3 - Revisão da Estrutura de Cargos	90	20%	R$ 116.800,00
4 - Reorganização do Quadro Pessoal e Plano de Carreiras (Evolução Funcional)	120	20%	R$ 116.800,00
5 – Recepção da Emenda Constitucional nº 103/2019	150	20%	R$ 116.800,00
6 - Assessoria e Consultoria	180	5%	R$ 29.200,00
TOTAL		**100%**	**R$ 584.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: Fabricio Santiago de Gois Araujo
CPF: [redacted]
Cargo: Diretor de Planejamento Estratégico
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP

Telefone: 11 3652.5566
E-mail: fabricio.gois@ipmo.com

FISCAL:
Nome: Adriana de Oliveira Vicente
CPF: [redacted]
Cargo: Assessora de Planejamento Estratégico
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP
Telefone: 11 3652.5566
Email: adriana.oliveira@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:
Nome**:** Rodrigo Massao Hotta Figueiredo
CPF: [redacted]
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
Endereço: Rua Cunha Gago nº 724 – Pinheiros - SP
Telefone: 19 38661-4511
E-mail:contato@fedap.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4 Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. 4/8 IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566
7.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
7.6 A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
7.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 O prazo de execução dos serviços está definido em 180 **(cento e oitenta)** dias, conforme item "20" do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
9.2. Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.
9.3. Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
9.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.
9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.
9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
9.8. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
9.9. Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.
9.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para o treinamento como apostilas e certificados de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
10.4 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
10.5 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
10.6 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
10.7 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
10.8 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.
10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser renovado a critério das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros**.**

Órgão: 21;
Unidade Orçamentária: 001;
Funcional Programática: 09.272.0006;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.
15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.5. É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

17.2 Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 11 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 17/07/2025 10:15:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDACAO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADM:33952231000154
Assinado de forma digital por FUNDACAO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADM:33952231000154
Dados: 2025.07.11 17:52:27 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE OSASCO – IPMO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA DESENVOOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - FEDAP

RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
SUELI APARECIDA DOS SANTOS
Data: 17/07/2025 11:06:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SARMENTO DE PAULA:14196342833
Dados: 2025.07.11 17:54:57 -03'00'

SUELI APARECIDA DOS SANTOS
CPF.: [redacted]

LUIS CARLOS SARMENTO DE PAULA
CPF.: [redacted]